



Conselho
Administrativo
de Defesa
Econômica

PN 515, Conjunto D, Lote 04, Edifício Carlos Taurisano
Cep 70770-504 - Brasília/DF
www.cade.gov.br



CERTIDÃO DE JULGAMENTO
53ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.002381/2004-76

Representante: União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS

Representados: Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia - Regional de Mato Grosso do Sul - SBOT/MS, Cláudio Wanderley Luz Saad e União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS

Advogados: Fernando Mouta Moreira, Marcelo Kasawara, Wladimir Luiz de Cenço, Celson Ricardo Carvalho de Oliveira, José Luiz Toro da Silva, Daniela Geraldi Andrade, Evandro Paes Barbosa e Hildebrando Barbosa de Souza Neto

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Após o voto da Conselheira Relatora pela a condenação da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia - Regional de Mato Grosso do Sul - SBOT/MS e da União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS pela prática de infração à ordem econômica prevista no art. 20, inc. I c/c art. 21, inc. II da Lei nº 8.884/94; com aplicação de multa nos seguintes valores: R\$ 63.846,00 (sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais) à Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia - SBOT/MS e R\$ 212.820,00 (duzentos e doze mil, oitocentos e vinte reais) à União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS; bem como às demais obrigações constantes do voto; e pela inexistência de infração à ordem econômica em relação a negociação coletiva pela SBOT-MS, no que se refere exclusivamente aos honorários relativos a serviços prestados pelos médicos, que estaria acobertada pela excludente de ilicitude, relativa ao exercício do poder compensatório; e pelo arquivamento do processo em relação ao presidente da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia - Regional de Mato Grosso do Sul - SBOT/MS, Cláudio Wanderley Saab; tudo nos termos de seu voto. O Conselheiro Márcio de Oliveira Junior apresentou voto-vogal pela condenação dos Representados Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia - Regional de Mato Grosso do Sul - SBOT/MS e União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS e afastando a tese de poder compensatório como redutora da gravidade da infração para fins de dosimetria da pena, com aplicação de multa no valor de: R\$ 85.128,00 (oitenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais) à Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia - SBOT/M e R\$ 425.640,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta reais) à União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS; e, adicionalmente, às seguintes obrigações: a) abstenham-se de promover, apoiar ou fomentar movimentos de boicote, paralisação coletiva de atendimentos aos beneficiários de planos de saúde por tempo longo ou indeterminado ou descredenciamentos em massa; e b) abstenham-se de impedir a negociação direta e individual de honorários entre médicos e operadoras de planos de saúde ou hospitais; ao qual aderiu o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo.

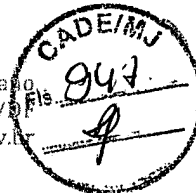
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação ao presidente da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia - Regional de Mato Grosso do Sul - SBOT/MS, Cláudio Wanderley Saab. O Plenário, por unanimidade, determinou, ainda, a condenação da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia - Regional de Mato Grosso do Sul - SBOT/MS e, por maioria, determinou a aplicação de multa nos termos do voto vogal do Conselheiro Márcio de Oliveira Junior, no valor de R\$ 85.128,00 (oitenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais), e imputou as seguintes obrigações acessórias: a)

Dau Chino



Conselho
Administrativo
de Defesa
Econômica

PN 515, Conjunto D, Lote 04, Edifício Carlos Taurisano
Cep 70770-504 – Brasília/DF
www.cade.gov.br



abstenha-se de promover, apoiar ou fomentar movimentos de boicote, paralisação coletiva de atendimentos aos beneficiários de planos de saúde por tempo longo ou indeterminado ou descredenciamentos em massa; b) abstenha-se de impedir a negociação direta e individual de honorários entre médicos e operadoras de planos de saúde ou hospitais; c) abstenha-se de instaurar regulamentos sindicâncias e processos administrativos disciplinares ou de utilizar-se de qualquer outro expediente para punir, ameaçar, coagir ou retaliar os médicos que deixem de adotar as deliberações das entidades médicas representadas relativas a honorários médicos; d) disponibilize síntese desta decisão em seu sítio eletrônico; e) divulgue aos seus associados/filiados/credenciados seu teor, por qualquer meio a sua escolha, comprovando seu cumprimento perante o CADE no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão. O Plenário, por unanimidade, determinou, também, a condenação da União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde – UNIDAS, e, por maioria, aplicou multa no valor de R\$ 425.640,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta reais), com a imposição das obrigações acessórias constantes do voto da Conselheira Ana Frazão. Vencida a Conselheira Relatora no tocante à dosimetria das penas e em relação a parte das obrigações acessórias imputadas às representadas.

Brasília, 15 de dezembro de 2014.

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário Substituto do Plenário